



**CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE
COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO**

PARECER N.º /2009

RELATÓRIO

Trata-se de projeto de lei n.º 142/2009 proposto pela vereadora Aline Mariano a qual torna obrigatória a presença de profissionais habilitados a prestar primeiros socorros nas escolas e creches municipais do Recife.

A seguir, passaremos à análise da legislação aplicável ao caso, para que possamos emitir opinativos acerca da viabilidade de aprovação do projeto em comento.

DISPOSITIVO

De logo, devemos destacar a iniciativa da vereadora pela proposição do referido projeto de lei, uma vez que tem por objeto estabelecer a presença obrigatória de profissionais habilitados a prestarem primeiros socorros nas escolas e creches municipais

No entanto, apesar de acharmos oportuno e importante o projeto de lei ora em análise, por trazer mais segurança, em caso de acidente, para as crianças e adolescentes que integram a rede de ensino municipal, devemos nos preocupar com o aspecto financeiro, objeto desta Comissão, razão pela qual deverá ser considerada a repercussão dos custos de sua implementação no orçamento municipal.

Vale ressaltar que o mencionado projeto, a princípio, não apresenta despesas relevantes ao erário público. No entanto devemos observar o disposto no artigo 2º do referido projeto de lei, uma vez que este estabelece que os cursos de primeiro socorros oferecidos aos servidores deverão ser ministrados pelo Corpo de Bombeiros, sem ônus para o município. Ora, como se pode observar, o mencionado projeto não esclarece de quem é a responsabilidade para arcar com os custos do treinamento, pois, o Corpo de Bombeiros é uma Corporação, que desde 1989, com o advento da Constituição do Estado de Pernambuco, está independente da Polícia Militar, não pode ser obrigado por uma Lei Municipal, a assumir atribuições que não sejam aquelas determinadas por seu Regulamento Legal.



CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE
COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

Tendo em vista o questionamento suscitado no parágrafo anterior, sugerimos que seja modificado o artigo 2º do referido projeto de lei, de forma que o presente dispositivo passaria a ter a seguinte redação:

“Art. 2º – Fica autorizado o Município a instituir equipes de primeiros socorros em todas as escolas e creches da Rede Municipal de Educação, devendo para tanto, promover a capacitação dos servidores lotados em suas respectivas unidades educacionais ”

Essa modificação tem como objetivo, também, amenizar possíveis impactos financeiros, uma vez que a administração pública municipal tem em seus quadros efetivos profissionais capacitados para promover a referida capacitação.

CONCLUSÃO

Ante o exposto, conclui-se que, abraçada a modificação sugerida acima, do ponto de vista legal e guardando a devida competência desta Comissão para tratar de questões relativas às finanças e orçamento público, com fulcro nas razões alhures declinadas, opinamos pela **APROVAÇÃO** do projeto de lei nº 142/2009.

É o parecer.
Salvo melhor juízo.

Câmara Municipal do Recife, em de dezembro de 2009.

Comissão de Finanças e Orçamento

CARLOS GUEIROS
Presidente

INÁCIO NETO
Vice-presidente

PRISCILA KRAUSE
Membro Efetivo - Relatora



CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE
COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

ERIVALDO DA SILVA

Membro Efetivo

OSMAR RICARDO

Membro Efetivo

ROBERTO TEIXEIRA

Membro Suplente

ESTEFANO BARBOSA

Membro Suplente